



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 017/2019**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE USUÁRIOS DOS BAIROS  
CINCO E MONTE CASTELO**

**07/2017 a 08/2019**

**MUNICÍPIO: CONTAGEM/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**22 de outubro de 2019**

**Diretoria Colegiada:**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
Gustavo Cunha Gibson  
Antônio Claret de Oliveira Júnior

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado  
de Minas Gerais – ARSAE-MG  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte  
Minas Gerais  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DOS FATOS NARRADOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS .....</b>	<b>5</b>
<b>4. ANÁLISE TÉCNICA .....</b>	<b>5</b>
4.1 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	5
3.2 COMUNICAÇÃO.....	7
3.3 VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS VIGENTES .....	7
<b>5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar o requerimento nº 874/2019, encaminhado a esta Agência Reguladora, em 3 de setembro de 2019, pelo senhor vereador Marcos Vinícius Rangel de Faria. Relata-se no referido documento que “a COPSA (SIC) veiculou informativo para os moradores dos referidos bairros (...) informando sobre o aumento de 50,48% na conta de água, sob justificativa de que uma obra de interceptor de esgoto próximo ao Bairro Cinco havia se finalizado e, desta forma, o aumento na tarifa se fazia necessário”. Foi alegado que não se respeitou o prazo de comunicação, com a antecedência de três meses para informar o aumento, conforme determinaria a Resolução Arsa-e-MG nº 38, de 27 de setembro de 2013. Solicitou-se que fosse determinada a suspensão da cobrança por esta Agência, assim como uma intervenção para a apuração de possíveis irregularidades.

Em resposta, a GFE emitiu, em 9 de setembro de 2019, o Ofício ARSAE/GFE nº 29/2019, solicitando à Copasa-MG informações sobre usuários afetados pelo aumento das faturas, relato sobre a execução das obras, nível de tratamento dos efluentes, cópia de faturas e cópia das comunicações realizadas. Além disso, cientificou o senhor vereador de que a suspensão de cobrança só se daria com decisão da Diretoria, baseada na identificação de fundada ilegalidade – situação que não se restou comprovada com os relatos do requerimento –, mas que se iniciaria processo fiscalizatório para apurar todos os aspectos relativos à legalidade da cobrança de tarifas na região. Este relatório busca analisar os dados recebidos da Copasa-MG, em 09 de outubro de 2019, avaliando a coerência do faturamento praticado em Contagem/MG, com destaque para os bairros afetados pela ruptura da interceptora.

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsa-e-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009. A criação atende às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsa-e-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 46.607, de 26 de setembro de 2014, estabelece que:

Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômica tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes à área econômica, competindo-lhe:

I - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados.

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsa-e-MG, estão contidas na Resolução Normativa Arsa-e-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente por meio de resoluções específicas a esse fim.

Adicionalmente, cumpre-se destacar que os prazos de comunicação sobre cobrança seguem, por sua vez, a Resolução Arsa-MG nº 38, de 30 de setembro de 2013.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes à demanda do senhor vereador.

### **3. DOS FATOS NARRADOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Segundo relato oferecido pela Copasa-MG, na Comunicação Externa (CE) SPCM 92/2019, em agosto de 2018 foi detectado um vazamento na rede de esgoto localizada no bairro Cinco, responsável pela condução dos efluentes coletados na região para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Onça. Tendo em vista a complexidade e a demora para a execução da obra que asseguraria o tratamento do esgoto da região, a Copasa-MG reduziu as tarifas cobradas para os usuários afetados, com consequente queda no valor das faturas. Passou-se à cobrança das tarifas de Esgoto Dinâmico Coletado (EDC) no lugar das tarifas de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), com valores expressivamente menores.

A obra foi realizada até abril de 2019, momento a partir do qual o esgoto coletado na região passou novamente a ser tratado. Manteve-se o faturamento dos usuários por mais três meses na categoria de coleta, conforme disposição normativa, retornando a cobrança das tarifas de tratamento no mês de agosto de 2019. A Copasa relata que realizou a devida comunicação dos usuários e que agiu legalmente na cobrança de tarifas, ao tempo que o vereador Marcos Vinícius Rangel de Faria questiona a legalidade dos valores cobrados e a falta de comprovação da comunicação.

Após meramente reproduzir os fatos elencados pelas partes, passa-se então à análise dos dados coletados para avaliação pela Arsa-MG.

### **4. ANÁLISE TÉCNICA**

Para avaliar a adequação da cobrança nos bairros afetados pelo rompimento da interceptora, analisou-se 3 aspectos: 1) classificação adequada dos serviços prestados conforme período de realização da obra de reparação; 2) comunicação adequada de mudanças nas tarifas cobradas conforme previsto na Resolução Arsa-MG nº 38/2013; e 3) aplicação correta do quadro tarifário vigente em cada período de acordo com consumo e classificação dos serviços prestados.

Cabe salientar, de antemão, que existe significativa diferença de preço entre a prestação isolada do serviço de coleta (tarifa EDC) daquele em que a coleta é conjugada com tratamento (tarifa EDT), no intuito de incentivar a Copasa-MG à busca por expansão no tratamento de efluentes. Além disto, existem outras modificações tarifárias responsáveis por promover impactos nas faturas finais dos usuários, como reestruturações nos quadros tarifários, diferenças de tarifas por níveis de consumo, evolução no perfil de consumo familiar e início da prestação de serviços em áreas até então não atendidas. Deste modo, a mera análise do impacto entre as faturas mensais de cada usuário é inócua, não sendo considerado neste trabalho este tipo de informação.

#### **4.1 Classificação dos Serviços**

Inicialmente, a GFE analisou os dados arquivados dentro do Banco de Faturamento fornecido pela Copasa-MG, o qual possui informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esse arquivo é analisado trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas – GIE –, que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Foi aplicado um filtro nos dados, com o intuito de restringir a abrangência da análise ao município de Contagem/MG, com ênfase nas informações dos usuários que foram afetados pela conclusão da obra do interceptor. Neste estudo, de acordo com a nomenclatura utilizada no Banco de Faturamento e conforme informações da Copasa-MG sobre as matrículas afetadas, foram analisados os seguintes bairros: (i) Cinco; (ii) Conjunto Habitacional Monte Castelo; (iii) Conjunto Habitacional Riacho III; e (iv) Riacho das Pedras. A Tabela 1 demonstra os números de economias<sup>1</sup> registradas e atendidas pela Copasa-MG em Contagem/MG para este corte espacial, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias em cada mês.

**Tabela 1** – Total de economias em Contagem/MG na área afetada pela ruptura da interceptora

Número de economias afetadas pela ruptura da interceptora		
Mês	Esgoto Dinâmico Tratado (EDT)	Esgoto Dinâmico Coletado (EDC)
jul/18	1.299	0
ago/18	1.295	0
set/18	0	1.292
out/18	0	1.296
nov/18	0	1.297
dez/18	0	1.297
jan/19	0	1.297
fev/19	0	1.297
mar/19	0	1.298
abr/19	0	1.298
mai/19	0	1.300
jun/19	0	1.300
jul/19	0	1.299
ago/19	1.266	33

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

A seleção do período foi compatibilizada com a indicação de inoperância da interceptora responsável por direcionar o efluente à ETE Onça, responsável pelo tratamento do esgoto da região conforme dados inseridos nos documentos gerados no processo SEI 2440.01.0000893/2019-86 (com destaque à Comunicação Externa SPCM 92/2019 e Anexo). Delineou-se assim, conforme afirmado pela Copasa-MG, entre agosto de 2018 e abril de 2019, um momento para o qual não se caracterizou a prestação dos serviços de tratamento, havendo apenas coleta dos efluentes na região avaliada.

Os dados da Tabela 1 demonstram que houve reclassificação dos usuários ao longo do período durante o qual o esgoto não foi direcionado para tratamento, havendo faturamento por coleta nos imóveis atingidos. A verificação do banco comercial do prestador, assim como da fotocópia de faturas enviadas pela Companhia para uma amostra de matrículas escolhidas aleatoriamente pela Agência (constantes no Anexo CE SPCM 92/2019), permitiu verificar que de fato houve a alteração entre cobranças de serviços de coleta para tratamento nas faturas enviadas em agosto – com julho como mês de referência. Com base nestas informações, resta concluir que a Copasa-MG não realizou o faturamento por tratamento durante o intervalo de tempo sem operação da rede capaz de efetivar o direcionamento dos efluentes para uma ETE. Também foi respeitado o período de três meses para elevação das tarifas cobradas em função da reclassificação dos serviços de esgotamento.

<sup>1</sup> Imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única (Resolução Arsaie-MG nº 40/2013).

### **3.2 Comunicação**

Em relação à ocorrência de aviso prévio à alteração da cobrança na região, a Resolução Arsaie-MG nº 38/2013 estabelece que a comunicação de acréscimos tarifários ou alteração de serviços deverá ser feita mediante avisos formais e individuais, dirigidos a cada usuário, nos três meses anteriores ao início da aplicação – critério para municípios com mais de 50.000 habitantes. Também devem ser enviadas comunicações para a Prefeitura, a Câmara Municipal e o Ministério Público da respectiva Comarca, respeitada a mesma antecedência mínima.

Em arquivos anexos à Comunicação Externa SPCM 92/2019 enviada pela Copasa-MG (itens 8181541 e 8181645 do processo SEI em análise), foi possível localizar documentos que indicam a comunicação realizada pela Copasa-MG sobre a alteração das tarifas cobradas. Além da produção de texto informativo, foram enviados ofícios para o Ministério Público, para a Prefeitura e para a presidência da Câmara de Vereadores do município, em 08 de abril de 2019, relatando as alterações que seriam promovidas.

Cabe destacar, no entanto, que não se restou comprovado que o envio do texto informativo aos usuários ocorreu dentro dos prazos previstos. A Arsaie-MG fez novo contato com a Copasa-MG no intuito de obter informações sobre a comunicação com os usuários. Foi recebida uma nota fiscal sobre a prestação das ações de comunicação, item 8485421 deste processo SEI. Os dados apontam que o serviço foi realizado em agosto de 2019, mas não se comprovou o envio conforme as determinações estabelecidas nos normativos da Arsaie-MG. De acordo com a Resolução Arsaie-MG 38/2013, Anexo, art. 5º: “a ausência de comunicação oficial do prestador aos usuários, conforme procedimentos descritos nesta Resolução, impedirá o início da cobrança da nova tarifa”.

Conclui-se assim que, fora novas evidências, a Copasa-MG cumpriu parcialmente as determinações da Resolução Arsaie-MG nº 38/2013.

### **3.3 Verificação da aplicação das tarifas vigentes**

Por fim, analisada a aderência entre a prestação de serviço declarada e o cadastro comercial para os usuários do prestador, resta avaliar a precisão dos cálculos tarifários da Copasa-MG, conforme o perfil de consumo, bem como a cronologia de aplicação dos preços autorizados pela Agência. Garante-se assim que as tarifas aplicadas a cada usuário correspondem àquelas aprovadas em resolução da Arsaie-MG, respeitando o período de vigência de cada quadro tarifário e a classificação adotada para os serviços prestados. Vigoraram, no período de análise, as tarifas previstas nas resoluções 96/17, 111/18 e 127/19. Os valores foram calculados tanto no âmbito de todo o município de Contagem/MG, resumidos nas Tabelas 3 e 4, como exclusivamente para a área afetada, consolidados nas Tabelas 5 e 6.

**Tabelas 3 e 4** – Verificação de possíveis desvios de cálculo na aplicação das tarifas vigentes a cada período em Contagem – Cálculo Arsaie-MG e cálculo Copasa-MG

Faturamento calculado pela Arsaie para Contagem			Faturamento calculado pela Copasa para Contagem				
Mês	Água	Esgoto	Mês	Água	Desvio (%)	Esgoto	Desvio (%)
jul/18	R\$ 12.494.257,63	R\$ 10.299.985,50	jul/18	R\$ 12.322.504,87	-1,37%	R\$ 10.385.817,76	0,83%
ago/18	R\$ 12.499.322,99	R\$ 10.431.909,72	ago/18	R\$ 12.402.231,17	-0,78%	R\$ 10.584.684,36	1,46%
set/18	R\$ 12.987.633,65	R\$ 11.000.302,87	set/18	R\$ 12.845.406,09	-1,10%	R\$ 11.118.580,29	1,08%
out/18	R\$ 13.540.807,07	R\$ 11.484.032,88	out/18	R\$ 13.395.675,16	-1,07%	R\$ 11.600.449,67	1,01%
nov/18	R\$ 13.381.824,49	R\$ 11.381.749,71	nov/18	R\$ 13.238.817,88	-1,07%	R\$ 11.502.472,86	1,06%
dez/18	R\$ 13.174.939,00	R\$ 11.230.885,63	dez/18	R\$ 13.032.641,20	-1,08%	R\$ 11.354.809,98	1,10%
jan/19	R\$ 13.865.255,11	R\$ 11.785.711,51	jan/19	R\$ 13.721.379,99	-1,04%	R\$ 11.908.067,19	1,04%
fev/19	R\$ 13.230.709,46	R\$ 11.330.410,75	fev/19	R\$ 13.086.071,33	-1,09%	R\$ 11.449.313,16	1,05%
mar/19	R\$ 13.802.231,27	R\$ 11.732.835,49	mar/19	R\$ 13.668.564,77	-0,97%	R\$ 11.867.273,63	1,15%
abr/19	R\$ 13.361.428,99	R\$ 11.372.089,95	abr/19	R\$ 13.218.461,51	-1,07%	R\$ 11.501.601,97	1,14%
mai/19	R\$ 13.782.226,86	R\$ 11.807.674,24	mai/19	R\$ 13.642.894,49	-1,01%	R\$ 11.950.347,04	1,21%
jun/19	R\$ 12.879.027,91	R\$ 10.976.272,61	jun/19	R\$ 12.733.096,33	-1,13%	R\$ 11.115.773,02	1,27%
jul/19	R\$ 13.369.102,90	R\$ 11.395.431,21	jul/19	R\$ 13.229.446,70	-1,04%	R\$ 11.546.452,29	1,33%
ago/19	N/D	N/D	ago/19	R\$ 13.895.035,93	N/A	R\$ 12.280.714,68	N/A
<b>Média</b>	<b>R\$ 13.259.135,95</b>	<b>R\$ 11.248.407,08</b>	<b>Média</b>	<b>R\$ 13.118.245,50</b>	<b>-1,06%</b>	<b>R\$ 11.375.818,71</b>	<b>1,13%</b>

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador. Os dados de agosto 2019 não foram incluídos nas médias dos períodos devido à alteração de tarifas promovida pelo reajuste de 2019.

**Tabelas 5 e 6** – Verificação de possíveis desvios de cálculo na aplicação das tarifas vigentes a cada período na região afetada pelo rompimento da interceptora – Cálculo Arsaie-MG e cálculo Copasa-MG

Faturamento calculado pela Arsaie para usuários afetados			Faturamento calculado pela Copasa para usuários afetados				
Mês	Água	Esgoto	Mês	Água	Desvio (%)	Esgoto	Desvio (%)
jul/18	R\$ 64.075,40	R\$ 60.771,30	jul/18	R\$ 63.966,14	-0,17%	R\$ 60.677,09	-0,16%
ago/18	R\$ 70.277,34	R\$ 67.429,80	ago/18	R\$ 70.301,86	0,03%	R\$ 67.454,58	0,04%
set/18	R\$ 74.529,16	R\$ 28.650,79	set/18	R\$ 74.492,29	-0,05%	R\$ 28.638,09	-0,04%
out/18	R\$ 76.038,35	R\$ 29.196,66	out/18	R\$ 76.027,72	-0,01%	R\$ 29.192,42	-0,01%
nov/18	R\$ 79.139,06	R\$ 30.304,86	nov/18	R\$ 79.131,64	-0,01%	R\$ 30.302,10	-0,01%
dez/18	R\$ 64.268,02	R\$ 24.787,72	dez/18	R\$ 64.250,12	-0,03%	R\$ 24.781,64	-0,02%
jan/19	R\$ 74.531,86	R\$ 28.607,46	jan/19	R\$ 74.520,25	-0,02%	R\$ 28.602,70	-0,02%
fev/19	R\$ 72.328,63	R\$ 27.715,43	fev/19	R\$ 72.289,08	-0,05%	R\$ 27.700,36	-0,05%
mar/19	R\$ 81.346,83	R\$ 31.198,67	mar/19	R\$ 81.245,49	-0,12%	R\$ 31.160,34	-0,12%
abr/19	R\$ 68.539,03	R\$ 26.397,77	abr/19	R\$ 68.487,07	-0,08%	R\$ 26.377,29	-0,08%
mai/19	R\$ 75.971,24	R\$ 28.528,91	mai/19	R\$ 75.951,42	-0,03%	R\$ 28.521,36	-0,03%
jun/19	R\$ 75.512,10	R\$ 29.041,96	jun/19	R\$ 75.490,02	-0,03%	R\$ 29.033,55	-0,03%
jul/19	R\$ 73.036,69	R\$ 28.090,07	jul/19	R\$ 73.004,28	-0,04%	R\$ 28.077,79	-0,04%
ago/19	N/D	N/D	ago/19	R\$ 86.742,23	N/A	R\$ 64.047,73	N/A
<b>Média</b>	<b>R\$ 73.045,67</b>	<b>R\$ 33.901,65</b>	<b>Média</b>	<b>R\$ 73.012,11</b>	<b>-0,05%</b>	<b>R\$ 33.886,10</b>	<b>-0,05%</b>

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador. Os dados de agosto de 2019 não foram incluídos nas médias dos períodos devido à alteração de tarifas promovida pelo reajuste de 2019.

Os valores apresentados nas Tabelas 3 e 4 demonstram que a Copasa-MG aplicou corretamente o quadro tarifário sobre o banco comercial de Contagem/MG. Para o período acumulado, têm-se um desvio de -1,06% para os serviços de água e 1,13% para esgotamento, dentro da margem de 2% considerada para possíveis divergências de cálculo<sup>2</sup>. Avançando a análise, foca-se então nas matrículas afetadas pelas transições de tarifas decorrentes da reclassificação dos serviços prestados.

Os valores apresentados nas Tabela 5 e 6 demonstram novamente que a Copasa-MG aplicou adequadamente o quadro tarifário sobre o banco comercial de Contagem/MG. Para o período acumulado, têm-se um desvio

<sup>2</sup> Estas divergências estão ligadas a critérios de arredondamento, desconto, rateio, suspensão de cobrança e outros aspectos particulares aos usuários, que não são considerados pela Arsaie-MG nesta análise.



negativo de 0,05% (em favor dos usuários) para os serviços de água e para esgotamento, dentro da margem de 2%, considerada para possíveis divergências de cálculo. É importante destacar a redução nas faturas dos serviços de esgoto entre julho de 2018 e agosto de 2018, momento em que se suspendeu a cobrança das tarifas de tratamento. Há incremento de mesma monta entre julho 2019 e agosto 2019, com a conclusão da obra e reinício do tratamento dos efluentes ainda em abril de 2019.

Com base nos dados analisados, não é possível identificar qualquer problema de aplicação das tarifas vigentes tanto no município de Contagem/MG quanto na região que foi afetada pelo rompimento da adutora.

## **5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Diante da análise, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsa-MG nº 96/2017, 111/2018 e 127/19. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas. Tais indicações são relacionadas tanto ao município de Contagem/MG, como um todo, quanto para os usuários dos bairros Cinco e Monte Castelo, objeto do questionamento que motivou o presente relatório.

Não há indícios de descumprimento dos normativos emitidos pela Agência ou de qualquer outra ilegalidade na cobrança dos serviços disponibilizados aos usuários. Mantem-se como ressalva apenas o fato de que foi produzida comunicação para envio aos usuários, mas que não restou a comprovação de que este foi enviado com a antecedência de três meses, conforme preconiza a Resolução 38/2013. O serviço de comunicação teria sido contratado apenas para agosto, conforme item 8485421 deste processo. No entanto, o prazo foi respeitado para comunicação dos poderes públicos bem como para a retorno da cobrança após a conclusão das obras.

Postos os fatos e concluída a análise, a não ser que sejam trazidos novos elementos para avaliação, toma-se como situação relevante o descumprimento parcial da Resolução nº 38/2013, Anexo, art. 5º, que determina o impedimento da cobrança de novo serviço caso não sejam respeitados os prazos de comunicação prevista na mesma resolução. O fato poderia configurar aplicação indevida das novas tarifas, motivada pela ausência da comunicação prévia nos três meses que antecederam a restituição da cobrança de EDT. Caso haja esse entendimento, é sugerido que os valores cobrados a maior sejam restituídos aos usuários afetados.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados na região dos bairros Cinco e Monte Castelo, localizados no município de Contagem/MG, concluindo-se pela coerência entre valores faturados, cadastro e o quadro tarifário estabelecido pela Agência para os períodos analisados. Os usuários tiveram redução nas faturas por ocasião da aplicação das tarifas de coleta de esgoto em detrimento da tarifa de tratamento, alteração motivada pelo rompimento de uma adutora responsável por direcionar os efluentes à ETE responsável pelo tratamento. Com a conclusão da obra e passado o período de 3 (três) meses previsto, houve o retorno da cobrança das tarifas aos valores que consideram o tratamento do esgoto, em valores maiores que as tarifas adotadas para quando há a mera coleta de efluente. Há indícios

de que foram enviadas comunicações para os usuários afetados apenas no mês em que os serviços de EDT voltaram a ser cobrados. Contudo, a previsão normativa é de que deveria haver comunicação nos três meses anteriores no caso; conforme dimensão do município. Ressalva-se que se trata do retorno da cobrança de um serviço já oferecido anteriormente e que foi respeitado o prazo previsto na Resolução 38/2013 para comunicação aos poderes públicos.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0000893/2019-86.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

**Equipe Técnica**

*Felipe Aprígio dos Santos L. Ribeiro*

**Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro**

Analista de Fiscalização Econômica

**De acordo**

*Rômulo José Soares Miranda*

**Rômulo José Soares Miranda**

Gerência de Fiscalização Econômica